



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 07806/2025-7
Dispensa eletrônica de Licitação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Unidade Requisitante: Instituto Plácido Castelo - IPC.

1.2. Objeto

1.2.1. Aquisição de licença do MIRO Enterprise - plataforma de colaboração digital que possibilita aos usuários, sejam indivíduos ou equipes, o desenvolvimento e compartilhamento de ideias e projetos por meio de um espaço interativo e visual para suprir as necessidades do Instituto Plácido Castelo - IPC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Valor estimado

1.3.1. Foram realizadas pesquisas de preços, pela Assessoria de Planejamento do TCE/CE, no dia 08/04/2025, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br), através da plataforma banco de preços de contratações, onde foram identificadas contratações similares em outros órgãos públicos. A partir dessas referências, chegou-se a um preço aritmético da média estimado de **R\$ 16.656,30 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)**, sendo que os *softwares* estão devidamente compatíveis com a descrição e as especificações técnicas da presente contratação, de acordo com o art. 23, § 1º, I, da lei 14.133/2021, conforme documentação anexa aos autos.

1.3.2. A adoção da média aritmética simples como equação para definição do valor estimado da contratação fundamenta-se na busca pela representatividade e equilíbrio dos preços praticados no mercado para o objeto desta contratação. Essa metodologia é amplamente aceita pela Administração Pública, conforme preconizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, por apresentar uma forma objetiva e transparente de estimativa de preços, especialmente quando se possui um número razoável de cotações obtidas de fontes confiáveis. A utilização da média permite diluir eventuais distorções causadas por valores excessivamente altos ou baixos, assegurando que o valor estimado reflita o comportamento médio de mercado e ofereça base sólida para julgamento de propostas, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

1.3.3. A análise técnica das contratações consultadas demonstra que as condições apresentadas são compatíveis com a realidade e as necessidades da nova contratação, atendendo aos parâmetros usuais de mercado. Foram observados aspectos essenciais, tais como as condições comerciais



praticadas, incluindo prazos adequados; a quantidade contratada, proporcional e similar à nova demanda; além das formas e prazos de pagamento, que se mostraram padronizados e exequíveis. Ressalta-se, ainda, que foram consideradas eventuais economias de escala e as peculiaridades logísticas e operacionais do local de execução do objeto, assegurando, assim, que as condições apuradas refletem fielmente o mercado e se mostram adequadas para subsidiar a nova contratação.

1.4. Quantidade estimada

1.4.1. As quantidades estimadas para os itens pretendidos, bem como as unidades de medida, valor unitário e valor total, encontram-se descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença anual do MIRO Enterprise pelo período de 12 meses	Assinatura anual	10	R\$ 1.665,63	R\$ 16.656,30

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência é classificado como bem comum, que pode ser objetivamente definido por padrão usual praticado no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação na sua forma eletrônica, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II cujo procedimento mostra-se regulamentado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 67/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2. No caso a contratação pretendida possui valor estimado de **16.656,30 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)** encontrando-se dentro do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

3.1. Descrição da Solução

3.1.1. Aquisição de licença do MIRO Enterprise - plataforma de colaboração digital, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



3.1.2. Em uma análise técnica de outras ferramentas de colaboração *online*, o Miro se destaca com um conjunto de funcionalidades exclusivas que o diferenciam de seus concorrentes diretos, como por exemplo a ferramenta “Mural” e a ferramenta “Trello”. Enquanto cada ferramenta atende a diferentes necessidades de fluxo de trabalho, o Miro se posiciona como uma solução mais abrangente, integrando a flexibilidade de uma lousa infinita com capacidades avançadas de gerenciamento de projetos e ideação, que não são encontradas de forma nativa no Mural ou no Trello.

3.1.3. O Trello, em sua essência, é uma ferramenta de gerenciamento de tarefas baseado em *Kanban*, focado na organização de fluxos de trabalho através de quadros, listas e cartões. O Mural, por sua vez, é uma ferramenta de lousas digitais, projetado especificamente para a facilitação de workshops e sessões de brainstorming criativo.

3.1.4. Na gestão de projetos, o Miro se destaca em relação aos concorrentes, oferecendo uma ampla gama de recursos que atendem a diversas etapas de um projeto, desde a concepção até a execução. Disponibiliza recursos/funcionalidades para a criação visual de fluxos de trabalho, planejamento estratégico, rastreamento de progresso e colaboração em equipe. Estes recursos vão desde a criação de quadros *Kanban* e gráficos de Gantt até a integração com outras ferramentas de produtividade, permitindo uma gestão de projetos mais eficiente e visualmente envolvente.

3.1.4.1. Abaixo evidencia um quadro comparativo técnico que demonstra as principais diferenças e, em especial, os recursos que apenas o Miro oferece em comparação com o Mural e o Trello:

Recurso	Miro	Mural	Trello
Canvas infinito	Sim	Sim	Não
<i>Templates</i> pré-construídos	Extensa biblioteca	Vasta biblioteca	Limitado a modelos de quadros
Ferramentas de desenho livre	Avançado (canetas, pincéis, formas)	Básico	Não
Videoconferência integrada	Sim	Não	Não
Criação de apps personalizados (Marketplace)	Sim	Não	Não (apenas plugins)
Gráficos e tabelas	Sim	Limitado	Não



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Interativas			
Mapas mentais avançados	Sim	Sim	Não
Modo de apresentação interativo	Sim	Sim	Não
Gestão de tarefas (<i>Kanban</i>)	Sim (com cartões detalhados)	Sim (limitado)	Não
Votação e cronômetro	Sim	Sim	Não
<i>Talktrack</i> (gravação de áudio/vídeo no board)	Sim	Não	Não
Miro <i>Assist</i> (Inteligência Artificial)	Sim (para gerar ideias, resumir, etc.)	Sim (limitado a geração de texto)	Não

3.1.5. Recursos exclusivos do Miro Com base na análise comparativa, os seguintes recursos destacam-se como exclusivos do Miro quando comparado simultaneamente com o Mural e o Trello:

- a) Videoconferência nativamente integrada: A capacidade de realizar chamadas de vídeo diretamente no quadro (board), sem a necessidade de uma ferramenta externa, otimiza a comunicação em tempo real durante sessões de trabalho colaborativo;
- b) Marketplace de aplicativos e API Aberta: O Miro permite que os usuários criem, publiquem e integrem seus próprios aplicativos e ferramentas, oferecendo um nível de personalização e extensibilidade do fluxo de trabalho superior às outras plataformas;
- c) Ferramentas de desenho avançadas: Para equipes de design, UX/UI e qualquer grupo que necessite de mais do que notas adesivas e formas básicas, as ferramentas de desenho livre do Miro são significativamente mais robustas e oferecem maior liberdade criativa, assemelhando-se a um software de design básico;
- d) *Talktrack*: Este recurso permite aos usuários gravar um áudio ou vídeo passo a passo de sua apresentação no board, facilitando a colaboração assíncrona e a comunicação de ideias complexas;



e) Gráficos e tabelas interativas: A funcionalidade de criar gráficos e tabelas dinâmicas diretamente no canvas permite a visualização de dados de forma mais eficaz e integrada ao contexto do projeto e;

f) Miro *Assist*: A suíte de inteligência artificial do Miro vai além da simples geração de texto, auxiliando na criação de diagramas, mapas mentais, resumo de anotações e outras tarefas que aceleram o processo de ideação e organização.

3.1.6. A ferramenta Miro atua como uma plataforma "tudo-em-um" que combina a criatividade de uma lousa digital com funcionalidades avançadas de planejamento, visualização de dados e colaboração, tornando-o uma ferramenta versátil para equipes multifuncionais. Seus recursos exclusivos e a maturidade de sua plataforma como lousa digital garantem uma experiência superior para workshops criativos e planejamento visual complexo.

3.1.7. Outras vantagens do Miro que são importantes para a utilização no TCE:

a) Biblioteca de modelos com mais de 2.000 *templates* vastamente superior à dos concorrentes, em quantidade e variedade, cobrindo uma gama de casos de uso (por ex. mapas mentais, fluxos de trabalho e *Kanban*, diagramas de arquitetura de software, planos de marketing etc.);

b) Dispõe de uma grande comunidade e recursos úteis para acelerar o aprendizado para a sua utilização;

c) O recurso de Marketplace é nativo no Miro sem a necessidade de plugins, o que pode potencialmente representar algum risco para a segurança da informação;

d) Amplamente utilizado na administração pública o que facilitará o intercâmbio de projetos do TCE com instituições públicas parceiras, e em especial com os Tribunais de Contas;

e) Especificamente em projetos de inovação, o Miro é a plataforma padrão de facto para utilização nos laboratórios de inovação públicos.

3.1.8. Com base nessa análise técnica comparativa, verificamos que a ferramenta Miro é a que mais atende aos recursos necessários às demandas do TCE Ceará (ver tabela acima), sendo, portanto, a mais vantajosa para o Tribunal.

3.2. Das Justificativas

3.2.1. O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) é um órgão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), responsável pela capacitação e aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores TCE/CE, de seus jurisdicionados e sociedade em geral.



3.2.2. Como escola voltada para a qualificação profissional, o IPC realiza cursos, oficinas, reuniões e outros eventos formativos, nos quais o uso de ferramentas digitais inovadoras pode contribuir significativamente para a eficiência e dinamização das atividades, tanto em formatos presenciais quanto online. Além disso, o IPC atua em parceria com os demais setores do TCE/CE no desenvolvimento de programas, projetos e ações que fortalecem a inovação no Tribunal.

3.2.3. Em suas atividades formativas de apoio ao desenvolvimento de inovação, o IPC utiliza diversas ferramentas de apoio. Neste sentido, a ampliação de ferramentas que facilitam o processo de ensino aprendizagem e de inovação é sempre um ponto de atenção e pesquisa.

3.2.4. Dentre as tecnologias existentes no mercado e que podem atender a esses processos, o MIRO se destaca por atender a atividades presenciais e online, possibilitando a ampliação dos momentos formativos e inovativos tanto para os servidores que atuam em trabalho presencial quanto home office. Além disso, possibilita trabalho em rede com atores externos.

3.2.5. O MIRO é uma plataforma de colaboração visual que permite a criação e organização de conteúdos de forma interativa e intuitiva, sendo uma ferramenta eficiente para brainstorming, planejamento de projetos e workshops remotos. Sua adoção contribuirá para a modernização e otimização das atividades do IPC e dos demais setores do TCE/CE.

3.2.5.1. Os principais diferenciais do software incluem:

- a) Facilidade de uso, com interface intuitiva
 - b) Colaboração em tempo real, permitindo a participação simultânea de múltiplos usuários;
 - c) Variedade de modelos, adaptáveis a diferentes necessidades;
 - d) Versatilidade, possibilitando a aplicação em diferentes tipos de eventos e reuniões;
 - e) Escalabilidade, permitindo expansão conforme a demanda;
 - f) Suporte e comunidade ativa, garantindo atualizações e melhorias contínuas;
 - g) Plataforma na nuvem (acesso *web*), alinhada às políticas de segurança do Tribunal;
 - h) Facilitação de sessões remotas, promovendo engajamento e interatividade em treinamentos e reuniões online.
- 3.2.6.** Segundo dados da Plataforma MIRO, existem hoje mais de 90 milhões de usuários e 250 mil empresas colaborando no *Innovation Workspace*. A partir dessa colaboração, modelos diversos de metodologias ágeis, de inovação e gestão estão disponíveis no MIRO, podendo ser utilizadas ou customizadas.

3.2.7. A aquisição do *software* MIRO por meio do IPC está alinhada às atribuições da



Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação, que segundo a Resolução nº 18/2022 é responsável por fomentar, planejar, organizar e coordenar iniciativas relacionadas à inovação e à gestão da informação no âmbito do IPC. Destaca-se dentre suas atribuições:

- a) Estabelecer rotinas e procedimentos para aprimorar os processos de trabalho;
- b) Incentivar a criação de projetos inovadores e propor parcerias institucionais;
- c) Promover o intercâmbio de conhecimento e boas práticas em inovação

3.2.8. Além disso, está em conformidade com a Resolução Administrativa nº 12/2023, que institui a Política de Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Essa política considera o Planejamento Estratégico do Tribunal para o período de 2021-2026, aprovado pela Resolução Administrativa nº 01/2021, que estabelece a inovação como um dos objetivos estratégicos do TCE/CE.

3.2.9. O Art. 2º da Resolução nº 12/2023 destaca a importância da inovação para aumentar a eficiência das atividades do Tribunal e fomentar um processo colaborativo centrado no ser humano. Além disso, o Art. 4º reforça a necessidade de estimular a cultura da inovação e desenvolver um ambiente multidisciplinar para a cocriação de soluções inovadora.

3.2.10. Dessa forma, justifica-se a aquisição do software MIRO para atender às demandas do IPC e demais setores do TCE/CE, garantindo melhoria na capacitação, na inovação e na eficiência dos processos internos.

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. São critérios de participação:

4.1.1. Participação preferencialmente microempresas e empresas de pequeno porte (sem participação exclusiva) regularmente estabelecida no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

4.1.1.1. A participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte visa promover o tratamento favorecido e diferenciado a tais empresas, ampliando sua participação nas contratações públicas e estimulando o desenvolvimento econômico regional e local, sem restringir a competitividade do certame, já que não há exclusividade de participação.

4.1.2. Os critérios estabelecidos no item 4.1.1. atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no art. nº 48, inciso I da Lei



Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 174/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o art. 4º, da Lei 14.133/21.

4.1.2.1. A obtenção do benefício do item 4.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo os licitantes apresentarem a declaração de observância desse limite na disputa, consoante disposto no art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. O disposto nos itens 4.1.2. e 4.1.2.1. não obsta a participação de pessoas físicas no certame.

4.2.4. Poderão participar da contratação pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021

4.2.5. É vedada a participação de empresas que estejam em processo de falência.

4.2.6. Não poderão participar desta dispensa sociedade estrangeira que se encontre em desacordo com o disposto na IN 10/2020-ME.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. A presente contratação será na forma de contratação direta (dispensa eletrônica), conforme previsto no Art. 75, II da Lei nº 14.113/2021) bem como na IN SEGES/ME nº 67/2021.

5.1.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial, para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.

5.1.2.1. Quanto à vedação da subcontratação, esta se justifica pelo fato de o objeto envolver licenciamento direto de software proprietário, cuja execução deve ocorrer exclusivamente pelo fornecedor oficialmente autorizado pela desenvolvedora MIRO, sob pena de perda da garantia técnica, irregularidade na titularidade das licenças e violação dos termos de uso do fabricante. Assim, a subcontratação não se mostra tecnicamente viável nem juridicamente admissível, pois comprometeria a autenticidade e a rastreabilidade das licenças

5.1.3. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.



5.1.3.1. Quanto à ausência de garantia contratual, justifica-se por se tratar de serviço de licenciamento de *software* em ambiente digital, cuja manutenção e suporte já estão intrinsecamente incluídos no período de vigência contratual, conforme políticas de atualização e suporte da própria fornecedora. Dessa forma, não há entrega física de bens duráveis que demandem cobertura de garantia adicional, sendo o atendimento técnico garantido diretamente pela titular do software durante todo o prazo contratado.

5.1.4. Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5.1.4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por ser considerado serviço de natureza contínua, nos termos do art. 106 da lei nº 14.133/2021, em consonância com o prazo da licença de uso do *software Miro Enterprise*.

5.1.4.2. A formalização de instrumento contratual para a aquisição da licença do MIRO Enterprise é necessária tendo em vista que a contratação envolve o fornecimento de licenças de software com obrigações contínuas de suporte técnico.

5.1.5. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de **menor preço global**.

5.1.5.1. Tal critério revela-se o mais adequado diante da homogeneidade do objeto e da necessidade de aquisição conjunta das licenças, garantindo a compatibilidade técnica, padronização do uso e centralização da gestão da solução contratada. A análise do menor preço global proporciona maior economicidade e eficiência administrativa, assegurando que a contratação atenda à totalidade das necessidades da Administração de forma integrada e otimizada.

5.1.6. Tipo de execução contratual: A execução dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação com escopo definido e valor fixo, relativo à aquisição e disponibilização de licenças da plataforma MIRO Enterprise, pelo período contratado.

5.1.7. A solução contratada deve atender aos seguintes requisitos e funcionalidades técnicas:

- a) Plataforma na web, sempre da última versão disponibilizada;
- b) Funcionamento em tempo real e de forma colaborativa;
- c) Permitir a realização de reuniões e workshops;
- d) Oferecer fluxos de trabalho ágeis;



- e) Disponibilizar espaço interativo para a realização de atividades de mapeamento, diagramação, ideação e *brainstorming*, pesquisa e *design*;
- f) Disponibilizar *templates* e/ou modelos de ferramentas para uso em atividades de mapeamento, diagramação, ideação e *brainstorming*, pesquisa e *design*;
- g) Disponibilizar recursos de fluxo de trabalho e gestão de projetos;
- h) Disponibilizar modelos utilizados nas metodologias ágeis, *Kanban*, gráficos de *Gantt*, dentre outros;
- i) Acesso administrador para concessão de direitos de acesso a outros usuários e demais configurações do ambiente;
- j) Segurança de nível empresarial;

5.1.8. Realizar a migração dos dados gerados e mantidos pelo TCE-CE no MIRO para o ambiente tecnológico do Tribunal, por ocasião do encerramento do contrato;

5.1.9. Quando da contratação, repassar ao TCE-CE, por meio de sua secretaria de Tecnologia da Informação (STI), as especificações necessárias para a liberação dos respectivos acessos para instalação, configuração e utilização do *software*;

5.2. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

5.2.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

5.2.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **TCE/CE**.

5.2.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

5.2.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o



acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5.3. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.3.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do presente contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do contrato deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao **CONTRATANTE**, para adoção das medidas que julgar conveniente.

5.3.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

5.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado para seu acompanhamento ou pelo respectivo substituto.

5.3.5. O servidor responsável pelo acompanhamento do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

5.3.6. O servidor responsável pelo acompanhamento/fiscalização do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3.7. O modelo de gestão do contrato, seguirá de acordo com o disciplinado na Portaria n.º 306/2024-TCE/CE, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ou outro instrumento que venha a substituí-la.

6. DEVERES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)

6.1. O TCE/CE comunicará à **FORNECEDORA(S)**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que sejam realizadas as devidas correções.

6.2. O TCE/CE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **FORNECEDORA(S)**, através de sua unidade competente.

6.3. O TCE/CE se obrigará a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.



6.4. O TCE/CE aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de a FORNECEDORA(S) não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

7. DEVERES DA(S) FORNECEDORA(S)

7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. Substituir os serviços entregues com eventuais defeitos sem nenhum ônus adicional para este Tribunal.

7.5. A substituição de que trata o item 7.3. deverá ser feita no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação formal deste Tribunal, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório.

7.6. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.7. Comunicar à TCE/CE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TCE/CE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8. CRONOGRAMA E ENDEREÇO DE ENTREGA



8.1. O recebimento do objeto deste Termo, dar-se-á por representante especialmente designado por esta Corte de Contas, que fará a verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, de acordo com o artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021.

8.2. O fornecimento do objeto contratual será realizado exclusivamente por meio eletrônico, não havendo entrega física de mídias, embalagens ou materiais. A disponibilização da licença de uso do *software* ocorrerá mediante envio das credenciais de acesso, ativação de conta em nome do contratante ou outro meio eletrônico equivalente, que assegure o pleno acesso à solução contratada, dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução. O recebimento será considerado realizado somente após a validação técnica da funcionalidade da licença ativa.

8.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por solicitação da **FORNECEDORA(S)**, após a anuência do Instituto Plácido Castelo deste Tribunal.

8.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** e aceitos pelo TCE/CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.4.1. O não cumprimento das obrigações contratuais relativas a presente contratação no prazo estipulado, o atraso injustificado ou à não execução total ou parcial do serviço de recolhimento poderá acarretar sanções dispostas na Lei 14.133/2021.

8.4.1.1. Consideram-se atrasos injustificados os seguintes eventos:

- a) A não disponibilização tempestiva das credenciais de acesso à plataforma MIRO, no prazo fixado no contrato ou ordem de fornecimento;
- b) A demora no provisionamento ou ativação das licenças adquiridas, mesmo após o cumprimento de todas as condições por parte da Administração;
- c) A não realização da validação técnica ou operacional assistida (se prevista), no prazo definido para conferência da conformidade da entrega;
- d) O atraso na resposta a chamados técnicos, quando houver cláusula contratual prevendo prazos máximos de atendimento e suporte;
- e) A omissão no envio de documentação técnica mínima (manual de uso, termo de ativação, plano de suporte ou SLA), que inviabilize a verificação da entrega;
- f) A demora injustificada na substituição de licenças defeituosas ou com falhas, caso ocorra incompatibilidade técnica, erro de ativação ou falha de acesso atribuível à contratada.

8.5.1.2. O descumprimento das obrigações poderá, ainda, ensejar a rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições legais pertinentes.



8.5. Os serviços serão recebidos pelo responsável em efetuar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável em efetuar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, contados do dia do recebimento das mercadorias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da **FORNECEDORA(S)**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.8.1. Esse recebimento será formalizado mediante termo detalhado de aceite, expedido após a verificação técnica da entrega (itens 8.11.1 e 8.12.2), que inclui: a disponibilização das credenciais de acesso à plataforma, a liberação integral das funcionalidades contratadas, a entrega da documentação técnica e funcional (preferencialmente em português) e a validação funcional conduzida por equipe técnica do contratante.

8.8.2. As evidências para o aceite definitivo compreendem o registro da data de ativação das licenças, os testes de conformidade funcional e a comprovação do suporte técnico ativo durante o período de vigência.

8.8.3. O recebimento definitivo está, portanto, condicionado à plena conformidade técnica, operacional e contratual da solução entregue, sem pendências ou falhas identificadas.

8.9. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **FORNECEDORA(S)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11. Da Verificação da Entrega, Conformidade e Suporte



8.11.1. Verificação Técnica da Entrega. A verificação da entrega da licença de *software* será realizada por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Recebimento das **credenciais de acesso** (*login* e senha ou *token*) vinculadas ao ambiente licenciado, em nome do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento;
- b) **Acesso técnico à plataforma**, com liberação integral das funcionalidades contratadas, devendo a **CONTRATADA** garantir o correto funcionamento do sistema em ambiente de produção ou equivalente;
- c) Apresentação de **documentação técnica e funcional** do *software*, preferencialmente em português, com guias de uso e administração;

8.12.2. Dos Critérios e Instrumentos para Aferição da Conformidade. A aferição da conformidade será baseada nos seguintes critérios e instrumentos:

- a) Testes funcionais nas principais funcionalidades previstas no contrato, como geração de relatórios, integração com sistemas, exportação de dados;
- b) Registro, por parte da contratada, da data de disponibilização da licença ativa e funcional, a partir da qual poderá ser contada a vigência da licença, caso previsto;
- c) Disponibilização de suporte para validação técnica remota ou presencial, a depender da complexidade da solução, mediante agendamento com o contratante.

8.12.3. Do Suporte Técnico, Atualizações e Garantias

- a) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, em português, durante toda a vigência da licença, com atendimento remoto via telefone, e-mail ou sistema de chamados, em dias úteis, das 8h às 17h;
- b) Estão incluídas no fornecimento as atualizações de versão, correções de falhas e melhorias evolutivas, desde que lançadas no período de vigência da licença, sem ônus adicional ao contratante;
- c) O *software* deverá manter-se em pleno funcionamento, sem interrupções indevidas;
- d) Caso o *software* apresente incompatibilidades técnicas, falhas recorrentes ou indisponibilidade, será considerada entrega em desconformidade, sujeita às penalidades previstas no contrato.

9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



9.1. Será exigido na liquidação que a **FORNECEDORA(S)** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. A liquidação e pagamento serão realizados, até **20 (vinte) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo (a) Gestor (a) da contratação, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal ou Distrital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. O prazo constante no item 9.2. se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **FORNECEDORA(S)** para as devidas correções, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

9.4. O atesto da Nota Fiscal pelo gestor somente ocorrerá após a entrega dos produtos pela **FORNECEDORA(S)**.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA(S)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **FORNECEDORA(S)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dela, serão devidos pela **TCE/CE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da **FORNECEDORA(S)**, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12. A(s) **FORNECEDORA(S)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Federal nº 14.133/2021, conforme exigências de habilitação a seguir.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

11. SANÇÕES

11.1. Conforme estabelecido na Lei nº 14133/21, cometerá infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará o **FORNECEDOR** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, levando-se em consideração as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1.), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1.) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

11.2.4.1. Atrasos superiores a 10 (dez) dias poderão levar a Administração a extinguir a contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

11.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1., variando até 0,8% do valor da contratação.

11.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial da contratação conforme a alínea “a” do subitem 11.1., variando de até 5% do valor da contratação.

11.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1., a multa será de até 10% do valor da contratação.



11.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de até 20% do valor da contratação.

11.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de até 30% do valor da contratação.

11.3. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.5.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

11.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.8. É admitida a reabilitação do **FORNECEDOR** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8.2. Pagamento da multa;

11.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 11.8.

11.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do **FORNECEDOR**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.



11.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A contratação será realizada de forma única para garantir a continuidade do serviço e evitar despadronizações no suporte e nas configurações da plataforma.

12.2. O não parcelamento da contratação da licença do software MIRO Enterprise justifica-se pela natureza indivisível do objeto, uma vez que se trata de uma solução integrada de colaboração digital, cuja eficácia depende da aquisição completa e unificada da plataforma.

12.3. O parcelamento do pagamento dos valores contratados comprometeria a interoperabilidade dos usuários, a administração centralizada das licenças e a implementação plena dos recursos oferecidos pelo software.

12.4. Além disso, a contratação única garante melhor custo-benefício, evitando despesas adicionais e assegurando a conformidade com as diretrizes do fornecedor quanto à disponibilização e suporte técnico da solução.

12.5. Dessa forma, a aquisição integral atende ao princípio da economicidade e eficiência na gestão pública.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
AÇÃO	FONTE	NATUREZA
20251 - MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TCE.	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fortaleza/CE, 03 de novembro de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Brenno Meneses Lima
Coordenador da Assessoria de Planejamento de Contratações

Antonio Ribeiro de Lima Junior
Assessor Técnico de Planejamento de Contratações

Aprovado:

Larissa Victor Mota
Gerência de Pesquisa e Inovação – IPC